

## **JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

Nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, admite-se, de forma excepcional, a realização do pregão na forma presencial, desde que devidamente motivada e demonstrada a sua vantajosidade para a Administração Pública.

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e órgãos do Município de Santa Fé de Goiás. Considerando as características do objeto e a realidade socioeconômica local, a adoção do pregão presencial mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e social.

A opção pela forma presencial justifica-se, principalmente, pelo perfil predominante dos potenciais fornecedores locais e regionais, compostos, em sua maioria, por microempresas e empresas de pequeno porte que, muitas vezes, enfrentam limitações quanto à infraestrutura tecnológica e ao domínio de plataformas eletrônicas de licitação, especialmente no que se refere ao uso de certificados digitais e sistemas eletrônicos. Tal cenário poderia restringir a competitividade do certame e afastar potenciais interessados.

Destaca-se que o objeto da contratação envolve o fornecimento de itens de consumo contínuo e diversificado, com ampla variedade de especificações, exigindo logística eficiente e capacidade de entrega em prazos reduzidos. Nesse contexto, a participação de fornecedores locais e regionais é essencial para garantir o atendimento ágil das demandas da Administração, sendo o pregão presencial a modalidade que melhor favorece a ampliação da concorrência e a inclusão desses agentes econômicos.

Sob o aspecto operacional, o pregão presencial possibilita maior celeridade na condução do certame, com esclarecimento imediato de dúvidas, verificação simultânea da documentação e resolução rápida de eventuais inconsistências durante a sessão pública, conferindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência ao processo.

Ademais, essa forma de disputa permite maior controle direto por parte da Administração quanto à regularidade dos atos, contribuindo para a lisura do procedimento e mitigação de riscos operacionais decorrentes de falhas tecnológicas ou dificuldades de acesso aos sistemas eletrônicos.

Dessa forma, a adoção do pregão presencial encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, competitividade, vantajosidade e interesse público, na medida em que amplia a participação de fornecedores, assegura disputa mais equilibrada e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, com fundamento no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, resta devidamente justificada a escolha do Pregão Presencial como forma de realização do certame, por se mostrar a alternativa mais compatível com a realidade local e com as especificidades do objeto, garantindo economicidade, ampla competitividade e atendimento eficaz às necessidades do Município de Santa Fé de Goiás.

Santa Fé de Goiás, 14 de abril de 2026.

**MILENE ANTÔNIA DE JESUS BAIÃO**  
Secretária de Administração